



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG.

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-000

EMAIL: [licitcompras@yahoo.com.br](mailto:licitcompras@yahoo.com.br)



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº 016/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 0014/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO Nº 0012/2017**

**VALIDADE: (01) ano**

No dia 29 de março de 2017, reuniu-se na Diretoria de Compras Públicas, situada na Rua Barão de Piumhi, nº 92 A, Centro, em Formiga-MG, CEP 35.570-000, o (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10520/02 e Decreto Municipal do Pregão nº 2.592/03 e do Registro de Preços 2.758/04, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº 0012/2017 – PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0014/2017**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a), publicada no: **QUADRO DE AVISOS NO HALL DO PRÉDIO DA PREFEITURA DE FORMIGA–MG, PROTOCOLADO NO DIA 15 DE MARÇO DE 2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO NO DIA 15 DE MARÇO DE 2017, NA IMPRENSA OFICIAL DE MINAS GERAIS NO DIA 15 DE MARÇO DE 2017 E NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS NO DIA MARÇO DE 15 DE 2017** e adjudicada pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 3202 de 24 de Fevereiro de 2017 e Portaria nº 3200 de Fevereiro de 2017, RESOLVEM registrar os preços para a execução dos serviços constantes nos anexos desta ata, a serem realizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**1. DO OBJETO E VALIDADE DA ATA**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, POR HORA TRABALHADA, QUE SERÃO EXECUTADOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E ROLO COMPRESSOR QUE INTEGRAM A FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GESTÃO AMBIENTAL E OBRAS E TRÂNSITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DEFINIDOS NOS ANEXOS 02 E 08.**

**1.2. A presente Ata de Registro de Preços, com força contratual, terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.**

**1.3. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.**

**1.4. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.**

**2. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1. A presente Ata de Registro de Preços, com força contratual, poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município, vinculadas ao anexo 02 do **PREGÃO Nº 0012/2017 – PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0014/2017** de acordo com a ordem de fornecimento.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG.  
 TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
 CEP 35570-000 - EMAIL: [licitcompras@yahoo.com.br](mailto:licitcompras@yahoo.com.br).



### 3. DO PREÇO

**3.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO N° 0012/2017**.

**3.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto no 2.758 de 11 de junho de 2004, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO N° 0012/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.3.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **PREGÃO N° 0012/2017**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### 4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

**4.1.** A execução do objeto deverá ser feita no prazo estipulado na Autorização de Fornecimento / Serviço. O Município exercerá a fiscalização, através do servidor designado e **Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008**, que verificará a necessidade e a avaria existente nas máquinas, tratores e rolo compressor e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, verificando-se irregularidades serão aplicadas às sanções previstas no edital convocatório. *A execução do objeto será conforme a necessidade da secretaria requisitante.*

### 5. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**5.1.** Os servidores João Guilherme Rezende, Ivo Brito Borges, Petrônio Bernardes de Castro e Mariana Magela Ramos nomeados através da **PORTARIA N° 3169, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**, estão designados e atuarão como Gestores / Fiscais do futuro contrato.

#### **5.2. Responsável pelo recebimento, endereço eletrônico (e-mail) e telefone.**

**5.3.** A execução do objeto deverá ser feita no prazo estipulado na Autorização de Fornecimento / Serviço. Haverá funcionário designado, **responsável para recebimento e fiscalização do objeto em conformidade com o Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008**. O endereço eletrônico do Gestor / Fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito é 37 3329-1846 / 9 8422-4304 - [scmveiculos@yahoo.com.br](mailto:scmveiculos@yahoo.com.br).

Contatos das secretarias: Secretaria de Gestão Ambiental: Mariana Magela Ramos – [37 3329-1804](tel:3733291804) / [9 8418-3638](tel:984183638); [mari\\_mramos@hotmail.com](mailto:mari_mramos@hotmail.com); [semam\\_fga@yahoo.com.br](mailto:semam_fga@yahoo.com.br).

Secretaria de Obras e Trânsito: Rode Ribeiro Underwood – [37 3329-1846](tel:3733291846); - [secobrasfga@yahoo.com.br](mailto:secobrasfga@yahoo.com.br); [roderibeiro@hotmail.com](mailto:roderibeiro@hotmail.com); [secretariadeobrasfga@yahoo.com.br](mailto:secretariadeobrasfga@yahoo.com.br);

### 6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE GARANTIA

A garantia deverá ser de no mínimo 03 (três) meses para todos os serviços, a contar da data de execução.

### 7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão e apresentação da Nota Fiscal.

**7.2.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela **Tesouraria Municipal**, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento / Serviço - AF e Nota Fiscal / Fatura, corretamente, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das Certidões de Regularidade junto Às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, ao FGTS e à Seguridade Social VIGENTES, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo **Gestor / Fiscal do Contrato**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG.

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-000 - EMAIL: [licitcompras@yahoo.com.br](mailto:licitcompras@yahoo.com.br)



**7.3.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

**7.4.** A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**7.5. O Gestor / Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade,** identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**7.6.** O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução dos serviços.

**7.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**7.9.** É obrigação da licitante vencedora, manter durante toda a execução do objeto deste termo de referência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**7.10.** Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

**7.11.** Os dados para faturamento são os seguintes:

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

CNPJ: 16.784.720/0001-25

INSCR. EST.: ISENTO

RUA BARÃO DE PIUMHI Nº 121- CENTRO -

FORMIGA-MG - CEP- 35570.000

TELEFONE: (37) 3329-1800

## **8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1.** A Ata de Registro de Preços será formalizada na Diretoria de Compras Públicas.

**8.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**8.3.** Se a qualidade dos serviços não corresponderem às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu o presente Ata, estes deverão ser refeitos, no prazo máximo de cinco dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula 07.

**8.4.** Cada entrega dos serviços deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

**8.5.** Os serviços deverão ser acompanhados da nota-fiscal, conforme o caso.

**8.6.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**8.7.** A cópia da Autorização de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

## **9. OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar o objeto em conformidade com a descrição técnica contida neste Termo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG.  
 TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
 CEP 35570-000 - EMAIL: [licitcompras@yahoo.com.br](mailto:licitcompras@yahoo.com.br).



**9.2.** Reavaliar e reexecutar de imediato e às expensas, serviços em que se verifiquem continuidade de problemas, **sem ônus para o Município.**

**9.3.** Cada execução deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento / Serviço da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o carimbo e a assinatura do responsável.

**9.4. Atender aos seguintes requisitos mínimos:**

- a) possuir equipe de profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção;
- b) possuir todo o equipamento necessário para a execução dos serviços;
- c) possuir elevador hidráulico para veículos ou, alternativamente, rampa apropriada para a execução de serviços na parte inferior dos veículos;
- d) possuir ferramental e instrumental técnico compatível, adequado para realização dos serviços;
- f) promover a guarda dos veículos oficiais a fim de evitar danos.

**9.5. O tempo necessário para a prestação de serviços de mecânica e elétrica deverá levar em consideração o tempo constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos, adotada pela CONTRATANTE, cabendo ao Gestor/Fiscal fornecer as informações necessárias.**

## **10. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Emitir Autorização de Fornecimento / Serviço;

**10.2.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**10.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

**10.4.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**10.5.** Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Termo;

**10.6.** Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na contratação dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.

**10.7.** É de responsabilidade da secretaria requisitante o encaminhamento das máquinas, tratores e rolo compressor, através de servidor municipal, até a CONTRATADA, dentro no Município de Formiga-MG.

**10.8. Acessar a tabela de tempo padrão (tempário) sistema de orçamentação de mão de obra mecânica / elétrica on-line para obter consonância entre valores cobrados e a serem pagos à CONTRATADA.**

## **11. DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Advertência no que tange a inobservância dos termos e cláusulas contidos no Edital convocatório.

**11.2.** Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.

**11.3.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela *recusa em assinar o contrato*, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG.

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-000

EMAIL: [licitcompras@yahoo.com.br](mailto:licitcompras@yahoo.com.br)



prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

**b)** multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a *inexecução parcial* do mesmo;

**c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela *inexecução total* do mesmo.

**11.4.** A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

**11.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

**11.6.** O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

**11.7.** Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará (ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar (em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**11.8.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.9.** Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou a declaração de idoneidade será, portanto, obrigatório a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**11.10.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.11.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, I “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**12.2.** A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

## **13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG.  
 TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
 CEP 35570-000 - EMAIL: [licitcompras@yahoo.com.br](mailto:licitcompras@yahoo.com.br).



- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;  
 f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;  
 g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;  
 h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**13.2.** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**13.3.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

### **14. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**14.1.** Na prestação de serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, através da Autorização de fornecimento.

### **15. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**

**15.1.** Fica(m) estimado(s) o(s) valor (es) abaixo(s) discriminado(s):

Nr. do Processo: 14/2017		Licitação: 12/2017 - PR		Data da Homologação:				
Fornecedor: 435 - AUTO ELETRICA CARRIL LTDA - ME								
10	6-005-66874	Serviços elétricos CASE	HS	200,000	0,0000	128,0000	25.600,00	Venceu
11	6-005-66875	Serviços elétricos RANDON	HS	550,000	0,0000	118,0000	64.900,00	Venceu
12	6-005-66876	Serviços elétricos SANY	HS	450,000	0,0000	120,0000	54.000,00	Venceu
13	6-005-66877	Serviços elétricos NEW HOLLAND AGRICULTURE	HS	350,000	0,0000	120,0000	42.000,00	Venceu
14	6-005-66878	Serviços elétricos NEW HOLLAND CONSTRUCTION	HS	550,000	0,0000	120,0000	66.000,00	Venceu
15	6-005-66879	Serviços elétricos VALTRA	HS	250,000	0,0000	119,0000	29.750,00	Venceu
16	6-005-66880	Serviços elétricos XGMA	HS	250,000	0,0000	124,0000	31.000,00	Venceu
17	6-005-66881	Serviços elétricos LIUGONG	HS	200,000	0,0000	127,0000	25.400,00	Venceu
18	6-005-66882	Serviços elétricos JCB	HS	100,000	0,0000	130,0000	13.000,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->				2.900,000			351.650,00	

Parágrafo único: O(s) valor (es) acima discriminado(s) servirá (ão) de base para apuração de possíveis penalidades conforme item 07 do presente termo.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO Nº 0012/2017** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

**16.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Formiga do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo este força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.

**16.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços 2.758/04, Alterado pelo Decreto 3535 de Dezembro de 2006, a Lei Federal 8.666/93,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA****Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG.

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-000

EMAIL: [licitcompras@yahoo.com.br](mailto:licitcompras@yahoo.com.br)

Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

\_\_\_\_\_  
LEONARDO GERALDO EUFRÁZIO – PREGOEIRO

**Equipe de Apoio:**

\_\_\_\_\_  
Eliana Maria de Sousa Moraes

\_\_\_\_\_  
Viviane Cristina dos Santos

\_\_\_\_\_  
Felipe Augusto de Menezes Rodrigues

**Empresa Vencedora:**

\_\_\_\_\_  
AUTO ELÉTRICA CARRIL LTDA – ME

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
João Guilherme Rezende

**Gestora / Fiscal do Contrato**